



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Tribuna Juvenina*
Ed (s) N° 882 23-04-2016
Daques Abrui
Responsável

LEI N.º 2008/2015

"INSTITUI SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE, A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instituir, no município de Cordeiro, a Semana Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, a ser implantada e comemorada anualmente na primeira semana do mês de Março.

Art. 2º - A discussão da organização da Semana Municipal de Trânsito e Transporte será feita pela Secretaria Municipal de Trânsito, Comissão de Transportes e Obras Públicas da Câmara Municipal de Cordeiro, e conjuntamente com entidades representativas que elaborarão um cronograma de atividades.

Art. 3º - O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público e de Entidades Representativas para elaborar propostas de Políticas Públicas voltadas para o Trânsito e o Transporte Público de Passageiros, a fim de diminuir, consideravelmente, os problemas desses dois setores.

Art. 4º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Trânsito;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - dois representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A Comissão funcionará junto à Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 2º - Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.

§ 3º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Para a realização da Semana Municipal de Trânsito e Transporte, o Executivo deverá permitir a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, cooperativas, empresas permissionárias, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2015.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br